

Sufrimiento y Memoria: la figura de la víctima

Cynthia Sarti*

Estas notas preliminares, escritas para apresentação oral no *V Seminario Internacional Políticas de la Memoria*, tem como foco a discussão sobre os sentidos que adquire a figura da vítima em distintas formas discursivas pelas quais se expressam aqueles que viveram a experiência da tortura, perpetrada por agentes do Estado no contexto de regimes ditatoriais.¹ Toma como base a memória do caso da ditadura militar brasileira (1964-1985), em particular aquela que ressurgue no momento atual em que se reacenderam as discussões sobre esse período da história do Brasil, a partir da recente criação da Comissão Nacional da Verdade, em novembro de 2011, quase trinta anos depois do fim do regime militar.

Argumentei antes (Sarti, 2011) que a identificação da vítima faz parte dos anseios de democracia e justiça, dentro do problema da consolidação dos direitos civis, sociais e políticos de cidadania e remete à responsabilização social pelo sofrimento em face de experiências de violência. Diz respeito, assim, ao reconhecimento como exigência básica do ser no mundo.² Como categoria histórica, seu significado define-se contextualmente, na dinâmica dos deslocamentos de lugares que marca as relações intersubjetivas, situadas em estruturas sociais de poder no interior das quais os conflitos são negociados.

Trata-se de compreender os mecanismos sociais e políticos de reconhecimento e nomeação da violência pelos quais a pessoa, na acepção de Mauss (2003), é construída como vítima, a gramática moral que lhe dá a sustentação e, no plano do sujeito, a percepção subjetiva de si mesmo como tal.

A construção da vítima é, então, problematizada no contexto de sua enunciação, buscando discuti-la como forma de reconhecimento social do sofrimento. A vítima faz sentido

* Antropóloga, profesora en la Universidad Federal de São Paulo, Brasil.

<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4783500H6>

¹ Trata-se aqui, portanto, de pensar a vítima da violência de Estado em regimes ditatoriais, questão distinta daquela problematizada a partir dos problemas colocados pela ascensão da figura da vítima nas sociedades democráticas (Koltai 2002, Truchon 2007, Eliacheff & Larivière 2007, Sarti 2011), que emerge como figura reveladora de nossa época. Koltai (2002) fala da possibilidade de a vítima se tornar a representação dominante da subjetividade contemporânea, em uma sociedade de “reparação generalizada” (p.40), enquanto Fassin (2004) analisa a vítima como evidência da emergência de uma nova subjetividade política.

² As formulações de Honneth (2003) sobre a gramática moral dos conflitos sociais e a luta por reconhecimento, supondo o nexu indissolúvel entre a integridade dos seres humanos e o assentimento por parte do outro, constitui referência para a linha de reflexão sobre a vítima aqui proposta.

como parte de uma relação: à identificação da vítima corresponde à de um algoz. Daí a relevância de se considerar a questão do reconhecimento de si e do outro nessa relação para a elaboração subjetiva da dor sofrida.

Os eventos do século XX, em especial o holocausto na Alemanha nazista, marcaram o reconhecimento público do sofrimento associado à violência, trazendo para o âmbito da política e da justiça a discussão de suas formas de elaboração, por meio da categoria de crimes contra a humanidade que consolidou a noção de direitos humanos, transcendeu fronteiras nacionais e criminalizou a violação desses direitos.

Nos países que atravessaram ditaduras, tais como os governos militares na América do Sul na segunda metade do século, o processo de elaboração da violência sofrida já no contexto democrático, conhecido como “justiça de transição”, implica enfrentar-se consigo mesmos e com o sofrimento impingido ao outro. O sofrimento transforma-se em uma questão que não pode se dissociar da Política e as possibilidades de sua elaboração no plano subjetivo estão diretamente relacionadas ao lugar que os acontecimentos adquirem no plano da esfera pública.

No Brasil, ainda durante o regime militar, a Lei de Anistia, em 1979, deu início a esse processo de elaboração. Essa lei, resultado do movimento social dos opositores ao regime militar e de seus familiares, visava, a princípio, reabilitar como cidadãos os brasileiros considerados criminosos políticos pelas autoridades militares e permitir o retorno dos exilados. Transformou-se, no entanto, pela forma como foi instituída - como “anistia recíproca” -, num obstáculo ao julgamento dos responsáveis pelas práticas de tortura, prisão, desaparecimento e morte de opositores ao regime. Mesmo hoje, com a criação da Comissão da Verdade, a Lei da Anistia se mantém como instrumento central dessa “justiça de transição” que insiste em permanecer, por uma ativa resistência no país às propostas de sua revisão ou anulação.³ Ao contrário da Argentina e do Chile, no caso do Brasil, a questão do reconhecimento e julgamento dos culpados não é considerada um direito das vítimas, diante do investimento prioritário do Estado brasileiro na indenização das vítimas por compensação financeira, “sem o empenho de buscar a verdade e a punição”, como argumentou Mezarobba (2007).

³ Em 2010, perante ação que contestava a interpretação da lei como obstáculo ao julgamento dos responsáveis por crimes de violação dos direitos humanos, movida pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), por decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) foi mantido o princípio da reciprocidade da anistia.

Desde a aprovação da Lei da Anistia, que sucedeu uma ampla mobilização política na sociedade brasileira contrária ao regime militar e que foi desvirtuada de sua proposta original ao impedir o julgamento e punição dos responsáveis pela violência, as políticas de reparação no Brasil distanciaram-se das reivindicações dos familiares dos mortos e desaparecidos, o que tem implicações decisivas para as formas de lidar com o sofrimento das vítimas.

Há uma recusa ao reconhecimento da legitimidade do uso de instrumentos jurídicos e penais para o julgamento dos responsáveis pelas violações aos direitos humanos, no período da ditadura, no Brasil, configuração que a Comissão da Verdade, não altera, pela vigência da Lei da Anistia de 1979. Reafirma-se aqui o argumento de Adorno (1995) segundo o qual,

“O gesto de tudo esquecer e perdoar, privativo de quem sofreu a injustiça, acaba advindo dos partidários daqueles que praticaram a injustiça.”

Essa recusa, no entanto, transcende os defensores do regime militar. Se estes consideravam que as Forças Armadas salvavam o país dos males do comunismo (Araújo, 2012), prestando um suposto serviço à nação, sem reconhecer suas práticas como criminosas, há, mesmo entre os que lutaram contra a ditadura a ideia de que a Lei de Anistia foi injusta, “porém acabou sendo sábia” (Sirkis, 2008: 18), por permitir estabelecer uma “reciprocidade”, pela qual ambos os lados se submetem a um “auto-exame”, supondo uma equivalência entre ambos os lados:

“ Não nos coloco no mesmo plano dos que suprimiram a liberdade, perseguiram centenas de milhares por motivos políticos durante mais de duas décadas, torturaram sistematicamente e fizeram desaparecer resistentes. [...] Mas sustento que os nossos erros, suas conseqüências e tudo o que resultou da nossa ideologia de então, nos países onde chegou ao poder, são discussão legítima na Comissão da Verdade.

[...]

Com todo o respeito a quem sofreu o que eu não sofri - escapei da prisão e da tortura -, não vejo como politicamente positivo para o Brasil de hoje anular a "anistia recíproca" para julgá-los 40 anos mais tarde.” (Sirkis, 2012)

O foco da Comissão da Verdade está em trazer oficialmente à luz os fatos, identificando mortos e desaparecidos e abrindo, assim, o espaço para que, tanto vítimas quanto agentes da violência ou testemunhas possam, frente aos integrantes da Comissão,

falar⁴ e dar aos fatos negados o estatuto de verdade. Trata-se de elucidar o que está obscuro, não de julgar. Há, no entanto, sérias dificuldades a serem enfrentadas que se relacionam não apenas a estratégias de governo, mas a mecanismos autoritários, que transcendem o período da ditadura e estão impregnados nas formas de sociabilidade no Brasil, por meio dos quais se dissimula a violência, transfigurada em prática legítima. A prática de tortura é emblemática desses mecanismos, não apenas pelo sofrimento impingido ao outro, mas por fazê-lo em uma circunstância marcada pela radical desigualdade de forças entre as partes envolvidas.

“Em nenhum combate a desigualdade de forças é tão completa quanto no do torturado contra seus torturadores. Estes dispõem de todos os meios da violência; aquele, de nenhum.” (Quartim de Moraes, 1988: 150)

No Brasil, nunca houve o reconhecimento oficial da prática de tortura. Em relação ao período da ditadura, essa prática nunca foi reconhecida pelos seus agentes, a corporação militar. Pode ser admitida, pela evidência dos fatos, como um “abuso” ou “descontrole”, mas nunca como prática deliberada e planejada, resultado de uma política de Estado. Segundo Cardoso (1997), no caso brasileiro, a tortura clandestina conviveu com uma paradoxal preocupação com a legalidade – por meio de atos institucionais, tribunais militares e outros mecanismos de ordem jurídica formal -, evidenciando o mecanismo pelo qual operava o regime militar que a autora chama de simulacro. O paradoxo residia na complementaridade de duas lógicas: de um lado, a ênfase na legalidade e, de outro, a tortura clandestina, que, como relação dual, é precisamente ausência da lei, prática sem intermediação da lei como terceiro elemento na relação entre mim e o outro. Assim, segundo essa autora (Cardoso, 1990), houve no Brasil, pela Lei da Anistia de 1979, uma imposição do esquecimento, ao impedir a inscrição simbólica da tortura na memória histórica do país.

O relato de quem viveu a experiência de ser torturado no período da ditadura é eloquente:

“Mais tarde, os ideólogos oficiais e oficiosos procuraram enfatizar o caráter excepcional de tais procedimentos, esforçaram-se por caracterizá-los como abusos isolados, acidentes de trabalho que não comprometem a instituição na sua totalidade. Mentira. Meu caso, por exemplo, constitui flagrante desmentido.”
(Salinas Fortes, 2012: 56)

⁴ É interessante, nesse sentido, a presença de uma psicanalista, Maria Rita Kehl, entre os membros integrantes da Comissão da Verdade.

Ao contrário da experiência da África do Sul, onde a vítima e o algoz se confrontaram e houve não apenas o reconhecimento da violência pelo algoz, mas o pedido público de desculpas frente à vítima, o desenho da Comissão da Verdade no Brasil não permite o confronto, dentro de uma tradição cultural de não enfrentamento aberto dos conflitos, solidamente enraizada na dinâmica do espaço público no Brasil, traduzida na conhecida noção de “cordialidade” como marca da sociabilidade brasileira (Buarque de Holanda, 1995). Os depoentes falam perante a Comissão da Verdade, a portas fechadas.

Nesse contexto, onde as políticas de reparação não incluíram, até agora, a responsabilização jurídica e penal dos torturadores, a figura da vítima não está, assim, associada ao direito à justiça e à reparação, permanecendo em um lugar indefinido. Entre os que lutaram contra a ditadura e deram seu testemunho, há os que indagam não apenas sobre o que os levou à luta, mas o que os fez suportar o sofrimento do exílio, da prisão e da tortura. Em uma linguagem que se situa fora do âmbito discursivo do campo jurídico e penal, não representam a si mesmos como vítima, já que o lugar da vítima supõe que, pelo dano que lhe foi impingido por um outro, o sujeito não indague sobre si mesmo:

“Nem bandidos, nem heróis, nem vítimas, como inadvertidamente se têm tratado muitos dos casos de mortos e desaparecidos políticos, e dos que foram presos e torturados de um modo geral. Não somos vítimas inocentes. Ninguém entrou na luta dos anos 60 de maneira inocente. Todos os que lutaram tinham projetos para a sociedade brasileira. Os que lutaram sabiam por que estavam lutando e foram à guerra por seus ideais. Aqui não há vítimas, no sentido piedoso do termo. Ninguém foi obrigado a entrar em qualquer das organizações revolucionárias existentes. Quem entrou o fez por livre iniciativa, por convicção.” (Freire, Almada e Ponce, 1997: 36)

Fazem, assim, suas demandas de reparação do lugar de protagonistas de uma luta. Mas se trata de uma luta desigual, desigualdade consubstanciada de forma extrema na situação de tortura, questão recorrente na literatura que relata essa experiência durante a ditadura militar, o que evidencia o outro ponto de vista em relação à proposta de “reciprocidade” da Lei de Anistia.

O que se interroga, nesta apresentação, são as condições de possibilidade, na experiência histórica brasileira, de elaboração subjetiva do sofrimento advindo da violência de Estado. Busca-se, por meio das memórias das vítimas, compreender como a partir da

singularidade da experiência traumática é possível dar sentido coletivo a essa experiência, sem que nenhuma dessas dimensões – a singular e a coletiva - se perca.

Mas a memória é reconstrução, a partir das circunstâncias que lhe dão a possibilidade (Halbwachs, 1997). Analisando as “literaturas de testemunho”, a partir do trabalho de recordação de Marcel Proust, Motta (2004: 66), remete a reconstrução do passado necessariamente a um trabalho do presente, “na certeza desconcertante de que recuperar o passado perdido é tentar reescrevê-lo – e falhar na tentativa”, e acentua que “na sua reconstrução do passado e dos traumas que ele encerra, [as literaturas de testemunho] começam por testemunhar que há um presente incontornável da narração. Ou que não há testemunho que possa se furtar à força da letra.”

Tendo como pano de fundo o panorama de debates sobre as formas de elaboração da experiência da de violência durante a ditadura brasileira, propiciados pela existência de uma Comissão da Verdade no país, foi reeditado em 2012 do livro do Luiz Roberto Salinas Fortes, *Retrato calado*, publicado originalmente em 1988, pouco depois do fim do regime militar.

O interesse deste livro, entre tantos outros que dão o depoimento das experiências da tortura nesse período no Brasil, está na maneira singular, pela força literária de seu texto, com que o autor se submete ao que Matos (2012) chamou de “exame filosófico”, considerando a si mesmo e à sua circunstância:

“Salinas não se esquivou da dor e da vergonha que sentiu. Envergonhou-se pelos torturadores. Por isso suas lembranças recusaram para si o lugar da vítima tanto como o do herói, duas maneiras de se estar acima do exame filosófico. Como vítima, o dano isenta de se pôr em questão; como herói, o reconhecimento de sua superioridade e valor também prescindiria de ponderações para si mesmo e para a comunidade política.” (Matos, 2012)

O autor retrata sua experiência de ter sido vítima de prisão e tortura, “não como quem oferece à posteridade seu testamento intelectual, mas com a lúcida vontade de reintegrar a experiência de traumas passados ao fluxo de sua existência”. [...] O livro, assim, não se esgota na experiência que descreve, nem na auto-imagem que ela desenha: exatamente porque as tensões não-resolvidas que constituem a trama ético-intelectual da narrativa remetem à vontade de prosseguir o percurso de seu destino: apontam para o futuro, muito mais do que para o passado.” (Quartim de Moraes, 1988: 153).

[...] “A dor que continua doendo até hoje e que vai acabar por me matar se irrealiza, transmuda-se em simples ‘ocorrência’ equívoca, suscetível a uma infinidade de interpretações, de versões das mais arbitrárias, embora a dor que vai me matar continue doendo, bem presente no meu corpo, ferida aberta latejando na memória. Daí a necessidade do registro rigoroso da experiência, da sua descrição, da constituição do material fenomenológico, de sua transcrição literária. Contra a ficção do Gênio Maligno oficial se impõe o minucioso relato histórico e é da boa mira neste alvo que depende o rigor do discurso.” (Salinas Fortes, 2012: 42)

Na dimensão temporal, o testemunho tem seu sentido de reescritura, sempre falha, do passado, mas que remete ao que dele ficou, portanto, ao presente. Não se pode deixar de mencionar que o livro é uma publicação póstuma. Salinas, como era conhecido esse professor de Filosofia da Universidade de São Paulo (Brasil), morreu de um problema cardíaco (relacionado às sequelas da tortura, que lhe deixou graves problemas circulatórios) antes de ver seu livro impresso.

Salinas não estava “organizado” quando foi preso, informa Quartim de Moraes (1988). Como tantos outros, o autor expõe suas dúvidas e indaga sobre porque estava nessa luta:

[...] “Deveria ter saído do país? Não sei. Partido para a clandestinidade e me comprometido com a luta armada, desta vez para valer? Talvez. Mas, que perspectiva nos oferecia, que não a suicida, a ação violenta contra o regime? Não estaríamos antes obrigados a resistir sobrevivendo, do que a morrer lançando a força contra a força neste combate desigual e, desta forma, reforçando assim mais o inimigo?” (Salinas Fortes, 2012: 45)

“Que me espera agora? Que crimes cometi afinal? O grande pecado, ao contrário, não teria consistido justamente na falta de firmeza em me ter convertido integralmente à causa, em não ter acreditado o suficiente na excelência do combate e ter me perdido, como muitos outros, segundo vai nos revelando pouco a pouco a crônica do período, de ter me abismado nas sinuosidades dos melodramas pessoais em vez de me anular convertendo-me em dócil mas eficaz instrumento cego a serviço da grande causa? (Salinas Fortes, 2012: 49-50)

Nem vítima, nem herói, “demolido” por ter entregado a amiga, Salinas enfrenta a inevitável solidão do exame de si, movimento para dentro, sem auto-complacência. Não se sai impune da experiência da tortura:

“Há algo que se rompe, pois não é impunemente que se passa pela experiência da prisão, assim como não se passa impune pela experiência de prender e torturar. Contaminação recíproca. Perda da ‘inocência’ de um e outro lado e profunda crise ideológica de ambos os lados, cujas repercussões até hoje persistem.” (Salinas Fortes, 2012: 41)

Salinas consegue submeter-se ao “exame filosófico”, indagando sobre si mesmo numa busca incessante de manter a lucidez tão desejada, justamente a lucidez pela qual não deixa, em momento algum, de examinar suas circunstâncias:

Como deixar de me pôr totalmente em questão, ali, diante de tão vil desfecho? Como não me perguntar pelo sentido de todo esse movimentado passado, atendendo-me exclusivamente à fria descrição dos eventos? Como não mobilizar o espanto diante de tantos significantes de consequências tão devastadoras?” (Salinas Fortes, 2012: 49-50)

“Por que relembrar águas passadas e repassadas e bem passadas? Qual a importância, afinal, do gênero – como chamá-lo? – ‘memorial’?”

A única coisa que sou capaz de dizer no momento é que se as escrevo – as memórias – é para dar a mim mesmo, conceder-me em benefício próprio, uma ‘ANISTIA AMPLA, GERAL E IRRESTRITA’, já que ninguém me concede. Por que não? Quem impede? Uso deste espaço para não deixar que tudo se perca, se evapore. E continuo dizendo dessa forma canhestra e imprecisa, infiel e abstrata. O fato é que tudo mudou, que era o mundo antes, o meu, bem diferente. E tudo vai ficar por isso mesmo?” (Salinas Fortes, 2012: 93)

Vai ficar por isso mesmo? Que forma encontrará o Brasil para elaborar sua experiência de violência, tantos anos passados, depois de tantos fatos negados, obscurecidos?

“Hoje, a paisagem é outra, mas as grades, ainda as trago comigo, plantadas duramente na memória.” (Salinas Fortes, 2012: 115)

Se as vítimas da ditadura não foram, até agora, associadas ao direito de reparação e de justiça, pela recusa do julgamento e da punição dos responsáveis, seu sofrimento advindo da violência de Estado permanece (“A dor que continua doendo até hoje”). Lembrar é reconhecer que esse sofrimento está associado à desigualdade de forças com que se defrontaram os lados em luta, evidenciada na situação de tortura, o que os diferencia radicalmente, tornando sem sentido qualquer ideia de reciprocidade.

Adorno (1995) insistiu na importância de lembrar e elaborar o passado para que os fatos, em sua aberração, não se repitam, revelando ainda resquícios da crença evolucionista no progresso que permanecia, em algum nível, em sua desiludida geração. Ainda que o fantasma da repetição, em desconhecidas proporções, permaneça sempre no horizonte, se a experiência da violência, em sua devastação profunda, é um caminho sem volta (“perda da inocência”), lembrar é tão vital, porque talvez seja a única garantia de se ter sempre um lugar - o da memória - para, no exame de si e das circunstâncias, não esquecer que a escolha faz diferença.

Bibliografia

Adorno, Theodor W. 1995. “O que significa elaborar o passado” em Adorno, Theodor W. Educação e emancipação. Trad. de Wolfgang Leo Maar. (São Paulo: Paz e Terra)

Araújo, Maria Celina. 2012. “Uma voz uníssona e congelada no tempo”. O Estado de São Paulo. 04/03/2012.

Buarque de Holanda, Sergio. 1995 (1936). Raízes do Brasil (São Paulo: Companhia das Letras).

Cardoso, Irene 1990. “Memória de 68: terror e interdição do passado” em Tempo social (São Paulo) Vol. 2, Nº 2.

Cardoso, Irene 1997. “O arbítrio transfigurado em lei e a tortura política” em Freire, Alípio; Almada, Izaías; Granville Ponce, J. A. de (orgs). Tiradentes: um presídio da ditadura. Memórias de presos políticos (São Paulo: Scipione).

Eliacheff, Caroline; Larivière, Daniel Soulez 2007. Les temps des victimes (Paris: Albin Michel).

Fassin, Didier 2004. « La cause des victimes » en Les temps modernes (Paris) Vol. 59, Nº 627.

Freire, Alípio; Almada, Isaías e Granville Ponce, J. A. de (orgs.) 1997. Tiradentes: um presídio da ditadura. Memórias de presos políticos (São Paulo: Scipione).

Halbwachs, Maurice 1997 (1945). La mémoire collective (Paris: Albin Michel).

Honneth, Axel 2003. Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais. Trad. de Luiz Repa. (São Paulo: Editora 34).

Koltai, Caterina 2002 “Uma questão tão delicada” en *Psicologia Clínica* (Rio de Janeiro) Vol.14, Nº n.2.

Matos, Olgária. 2012. “Da dor e do pensar”. *O Estado de São Paulo*. 19/08/2012.

Mauss, Marcel 2003 (1938) “Uma categoria do espírito humano: a noção de pessoa, a noção do ‘Eu’” en Mauss, Marcel. *Sociologia e Antropologia*. Trad. de Paulo Neves (São Paulo: Cosac Naify).

Mezarobba, Glenda 2007 “O preço do esquecimento: as reparações pagas às vítimas do regime militar (uma comparação entre Brasil, Argentina e Chile)”. Tese de doutoramento em *Ciência Política*, São Paulo, Universidade de São Paulo, Brasil.

Motta, Leda Tenório 2004 “Literatura e testemunho” en Motta, Leda Tenório. *Literatura e contracomunicação* (São Paulo: Unimarco).

Quartim de Moraes, João 1988 “Resenhas: Retrato calado” en *Lua Nova* (São Paulo) Nº 15.

Salinas Fortes, Luiz Roberto 2012 (1988). *Retrato calado* (São Paulo: Companhia das Letras).

Sarti, Cynthia 2011 “A vítima como figura contemporânea” en *Caderno CRH* (Salvador) Vol. 24, Nº 61.

Sirkis, Alfredo 2008 [1980] “Prefácio à edição de 1998” en *Os carbonários* (Rio de Janeiro: BestBolso).

_____, 2012 “Complicando a verdade”. *O Estado de São Paulo*. 31/05/2012.

Truchon, Karoline 2007 «Victimes et marchandeurs de mémoire (essai bibliographique)» en *Anthropologie et Sociétés* (Québec) Vol. 31, Nº 2.